

ATA DA 21a. SESSÃO, EM 22 DE ABRIL DE 1957.

PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MINISTRO ALMIRANTE OCTÁVIO MEDEIROS.

PROCURADOR GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, O EXMO. SR. DR. IVO D'AQUINO FONSECA.

SECRETÁRIO, O SR. DR. IBERÊ GARCINDO FERNANDES DE SÁ.

Compareceram os Exmos. Srs. Ministros Dr. Vaz de Mello, Brig. Heitor Várady, Dr. Bocayuva Cunha, Brig. Armando Trompowsky, Dr. Murgel de Rezende, Gen. Alencar Araripe, Altmte. Pinto de Lima, Gen. Lima Câmara, Gen. Olympio Falconieri da Cunha e Ministro convocado Auditor Dr. Adalberto Barreto.

Deixou de comparecer, o Exmo. Sr. Ministro Dr. Cardoso de Castro, por se achar licenciado.

As treze horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a ata da sessão anterior.

Apelação julgada na sessão secreta do dia 15 de abril :

Nº 28.590 - Bahia.- Rel.- O Sr. Ministro Gen. Alencar Araripe.
Rev.- O Sr. Ministro Gen. Lima Câmara.- Apelante :
A Promotoria da Auditoria da 6a. R.M..- Apelado :
Orlando de Souza Leite, MN-2a.classe, SC., da Base
Naval de Salvador, absolvido do crime previsto no
art. 164 do C.P.M..- Deram provimento à apelação,
para reformar a sentença e condenar o apelado a 3
meses de prisão, aplicando-se o art. 163, c/c o art.
166 do C.P.M., unânimemente.-

No início da Sessão, o Exmo. Sr. Almirante Presidente, comunicou ao Tribunal o falecimento, ocorrido no dia 17 do mês em curso, do Exmo. Sr. Dr. Mario de Berredo Leal, Auditor Corregedor da Justiça Militar e que em várias oportunidades funcionou como Ministro do Tribunal.

Pediu a palavra pela ordem o Exmo. Sr. Ministro Dr. Bocayuva Cunha,

(Cont. da ata da 21a. ses., em 22/4/1957)

que se referindo ao extinto, assim se expressou : "O Tribunal poderia avaliar o seu pesar pelo desaparecimento do Ministro Mario de Berredo Leal sabendo que há mais de meio século fôra seu companheiro e amigo desde os bancos do Colégio Militar onde foram contemporâneos, e, igualmente contemporâneo seu, nos cursos jurídicos e na Justiça Militar desde que ambos exerceram por largos anos as funções de Auxiliar de Auditor e de Auditor, vindo a se encontrar no Tribunal no exercício do cargo de Ministro. A vontade orgânica, constitucional, do Ministro Berredo Leal, se manifestava como bom pai de família e bom colega e, se, por ventura - como o juiz Magnaud, violou um dos preceitos escritos numa das paredes da sala das sessões do Tribunal - "Judex non debet lege clementior esse" - era pela inclinação generosa de seu espírito e a convicção de que as penas não constituem o mais importante elemento de defesa social e de regeneração dos delinquentes. Poderia referir muitos fatos interessantes da generosa vida pessoal e profissional do querido colega, mas uma justa emoção o impede de continuar. Requer um voto de pesar na Ata, comunicação dêsse fato à sua Família, a seu irmão - Auditor Edgardo de Berredo Leal e à Auditoria em que servia - e, também que se suspenda a sessão em homenagem à sua memória."

A seguir, pediu a palavra o Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende, que falou a respeito do extinto com palavras de carinho, tendo em vista a grande amizade que o unia ao Dr. Berredo Leal, terminando sua oração dizendo que "a Justiça Militar perdia um grande Juiz e que êle perdia um grande amigo."

O Exmo. Sr. Ministro General Alencar Araripe, falando em nome dos Ministros Militares, disse do grande pesar que lhe ia n'alma pelo infausto acontecimento. Lembrou S.Excia. o interesse com que o Exmo. Sr. Dr. Berredo Leal cuidava dos interesses das Classes Armadas, as quais estava ligado desde os tempos em que cursou o Colégio Militar. Estava, portanto, solidário com as homenagens que estavam sendo prestadas ao saudoso Auditor, que tantas vêzes funcionou neste Tribunal como Ministro.

Pediu, também, a palavra o Exmo. Sr. Ministro convocado, Dr. Adalberto Barreto, que assim se expressou: "Queremos também, nesta oportunidade, manifestar o nosso profundo pesar pela morte de tão distinto quanto digno companheiro, o Dr. Mario Berredo Leal, que, como

(Cont. da ata da 21a. ses., em 22/4/1957)

Auditor Corregedor, teve, por vèzes, assento neste Tribunal. Durante uma existênciã, por mais de 40 anos, serviu à Justiça Militar, como juiz de cõraçãõ largo e magnânimo. Seguiu, bem de perto os passos do bom juiz Magnaüd, cujos sentimentos humanitãrios tãõ grande influênciã tiveram nas suas decisões. Há, porém, diferenciar: enquanto àquêle Magistrado francês se mostrava clemente e atencioso para com os fracos e humildes, enérgico e severo para com os opulentos e poderosos, Mário Berredo era bom para com todos. Sua bõndade, porém, não prejudicava à Justiça. Servindo em Tribunal Coletivo, seu excesso de clemência era neutralizado pelo excesso de severidade, que pudesse ocorrer entre outros juizes. Constitui, sem dúbida, um grande acêrvo de serviços - material, intelectual e moral - da mais alta envergadura, o deixado pelo saudoso extinto, como juiz - officio sobrenhumano, cheio de asperezas e escolhos. Reverenciamos, assim, sua memória, com imensa saudade e grande pezar."

O Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral, Dr. Ivo d' Aquino Fonseca, teceu considerações em tõrno da personalidade do Exmo. Sr. Dr. Berredo Leal, terminando por declarar, em seu nome e no do Ministério Público Militar, irrestrita solidariedade às homenagens que o Tribunal prestava ao extinto.

Por fim, o Exmo. Sr. Ministro Presidente, submeteu à votaçãõ a proposta do Exmo. Sr. Ministro Dr. Bocayuva Cunha, que foi aprovada, unânimemente, razão pela qual suspendeu a Sessãõ por cinco minutos.

Fõram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos :

REPRESENTAÇÕES

=====

Nº 277 - Cap.Fed.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Adalberto Barreto.- O Dr. Promotor da 3a. Auditoria da 1a. Região Militar, com fundamento no art. 340 do C.J.M., pede seja decretada a prescriçãõ da açãõ penal a que respondeu Domingos de Moraes, ex-soldado da Escola de Sargentos das Armas, condenado a pena de 6 meses de detençaõ, como incurso no grãu mínimo do art. 155 do C.P.M., por sentença do Conselho Permanente de Justiça da 3a. Auditoria da 1a. Região Militar, prolatada em 24 de agosto de 1950.- Julgaram extinta a punibilidade, por prescriçãõ, unânimemente.-

(Cont. da ata da 21a. ses., em 22/4/1957)

Nº 273 - R.G. do Sul.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Adalberto Barreto.- O Dr. Promotor da 3a. Auditoria da 3a. Região Militar, com fundamento no art. 340 do C.J.M., requer seja decretada a extinção da punibilidade, por prescrição, de Cristovão Gonçalves Teixeira, ex-soldado do 1º R.C.M., condenado a 8 meses de reclusão, incurso no art. 208, c/c o § 2º do art. 198, tudo do C.P.M., por sentença do Conselho Permanente de Justiça da 3a. Auditoria da 3a. R.M., em 15 de outubro de 1946.- Julgaram extinta a punibilidade, por prescrição, unânime- mente.-

RECURSOS CRIMINAIS

=====

Nº 3.667 - R.G. do Sul.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Adalberto Barreto.- Recorrente: A Promotoria da 2a. Auditoria da 3a. R.M.- Recorrido: O despacho do Dr. Auditor que mandou arquivar o I.P.M., em que é indiciado o major Darcy Simões Strohschoen.- Pelo voto de desempate, do Exmo. Sr. Ministro Presidente, negaram provimento ao recurso, remetendo-se os autos ao Exmo. Sr. Ministro da Guerra para os fins convenientes, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Drs. Murgel de Rezende, Bocayuva Cunha, Generais Falconieri da Cunha, Lima Câmara e Alnte. Pinto de Lima, que lhe davam provimento.- Os Exmos. Srs. Ministros Gen. Alencar Araripe e Brig. Armando Trompowsky, votaram, simplesmente, negando pro- vimento ao recurso.-

Nº 3.673 - Pernambuco.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Bocayuva Cunha.- Recorrente: A Promotoria da Auditoria da 7a. R.M.- Recorrido: A decisão do Dr. Auditor que não recebeu a denúncia oferecida contra o cabo do 14º Regimento de Infantaria José Elizeu de Lima.- Negaram provimen- to ao recurso, por incompetência do fôro militar, unâ- nimente.-

A P E L A Ç Õ E S

=====

Nº 28.616 - Pernambuco.- Rel.- O Sr. Ministro Gen. Lima Câmara.- Rev.- O Sr. Ministro Brig. Heitor Várady.- Apelante: Manoel Alves de Souza, soldado do 1º Batalhão Rodoviá- rio, condenado a sete meses de prisão, como incurso no art. 163 do C.P.M.- Apelado: O Conselho de Justi- ça do 1º Batalhão Rodoviário.- Deram provimento, em parte, para reduzir a pena a 6 meses de prisão, unâ- nimente.-

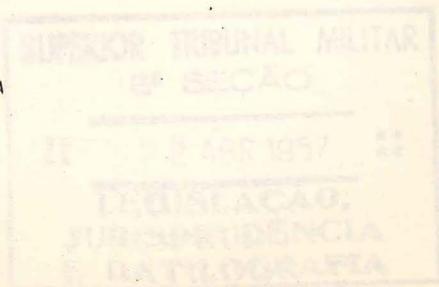
(Cont. da ata da 2la. ses., em 22/4/1957)

- Nº 28.626 - São Paulo.- Rel.- O Sr. Ministro Gen. Falconieri da Cunha.- Rev.- O Sr. Ministro Gen. Alencar Araripe.- Apelantes: A Promotoria da 1a. Auditoria da 2a. R.M. e Jurandi Brasil Guedes, soldado da Escola de Especialistas de Aeronáutica, condenado a 5 meses de prisão, incurso no art. 163 do C.P.M.- Apelados: O Conselho de Justiça da Escola de Especialistas de Aeronáutica, e Jurandi Brasil Guedes, soldado da Escola de Especialistas de Aeronáutica, condenado.- Deram provimento à apelação da Promotoria, para reformar a sentença e condenar o acusado a 6 meses de prisão, gráu mínimo do art. 163 do C.P.M., unânimemente.-
- Nº 28.636 - Cap.Fed.- Rel.- O Sr. Ministro Gen. Alencar Araripe.- Rev.- O Sr. Ministro Brig. Armando Trompowsky.- Apelante: Fernando de Oliveira Melo, MN-2a. classe, nº 53.3621.3, condenado a 6 meses de prisão, incurso no art. 163 do C.P.M.- Apelado: O Conselho Permanente de Justiça da 1a. Auditoria de Marinha.- Negaram provimento, confirmando a sentença, unânimemente.-
- Nº 28.653 - Cap.Fed.- Rel.- O Sr. Ministro Gen. Falconieri da Cunha.- Rev.- O Sr. Ministro Brig. Armando Trompowsky.- Apelante: Lourival de Souza Marmelo, soldado do 3º Batalhão de Carros de Combate, condenado a 4 meses de prisão, incurso no art. 163 do C.P.M.- Apelado: O Conselho de Justiça do 3º Batalhão de Carros de Combate.- Negaram provimento, confirmando a sentença, unânimemente.-
- Nº 28.647 - Cap.Fed.- Rel.- O Sr. Ministro Brig. Armando Trompowsky.- Rev.- O Sr. Ministro Alnte. Pinto de Lima.- Apelante: Mazuleido Avelino da Nóbrega, MN-GR-SC, nº 55.3757.3, condenado a 6 meses de prisão, incurso no art. 163 do C.P.M.- Apelado: O Conselho Permanente de Justiça da 2a. Auditoria de Marinha.- Negaram provimento, confirmando a sentença, unânimemente.-
- Nº 28.642 - Cap.Fed.- Rel.- O Sr. Ministro Gen. Alencar Araripe.- Rev.- O Sr. Ministro Alnte. Pinto de Lima.- Apelante: Luiz Felipe Nery, MN-SM-2a. classe, nº 53.1548.3, condenado a 6 meses de prisão, incurso no art. 163 do C.P.M.- Apelado: O Conselho Permanente de Justiça da 1a. Auditoria de Marinha.- Negaram provimento, confirmando a sentença, unânimemente.-
- Nº 28.634 - São Paulo.- Rel.- O Sr. Ministro Brig. Armando Trompowsky.- Rev.- O Sr. Ministro Brig. Heitor Várady.- Apelantes: A Promotoria da 1a. Auditoria da 2a. R.M. e Paulo Menezes da Silva, soldado da Base Aérea de São Paulo, condenado a 3 meses de prisão, incurso no art. 163 do C.P.M.- Apelados: O Conselho de Justiça da Base Aérea de São Paulo e Paulo Menezes da Silva, soldado da referida Base, condenado.- Deram provimento à apelação da Promotoria, para reformar a sentença e condenar o acusado a 6 meses de prisão, gráu

(Cont. da ata da 21a. ses., em 22/4/1957)

mínimo do art. 163, do C.P.M., unânimemente.-

- Nº 28.625 - São Paulo.- Rel.- O Sr. Ministro Gen. Lima Câmara.- Rev.- O Sr. Ministro Brig. Armando Trompowsky.- Apelante: Milton Machado Glass, soldado da Base Aérea de São Paulo, condenado a 6 meses de prisão, incurso no art. 163 do C.P.M.- Apelado: O Conselho de Justiça da Base Aérea de São Paulo.- Negaram provimento, confirmando a sentença, unânimemente.-
- Nº 28.770 - Cap.Fed.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende.- Rev.- O Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello.- Apelante: A Promotoria da 3a. Auditoria da 1a. R.M.- Apelado: Hamilton Dantas Minchette, 1º Tenente Intendente do Exército, absolvido do crime previsto no art. 229, § 2º do C.P.M.- (Julgamento em sessão secreta).-
- Nº 28.478 - Cap.Fed.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Bocayuva Cunha.- Rev.- O Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende.- Apelantes: A Promotoria da 3a. Auditoria da 1a. R.M. e Antônio Tavares de Lima, Major, condenado a 6 meses de suspensão do exercício do posto, incurso no art. 237 do C.P.M., por desclassificação; José Osório de Azevedo, Augusto Lopes da Silva e Antônio Thiago Gadelha Sima Filho, Capitães, condenados a 6 meses de suspensão do exercício do posto, incursos no art. 237, do C.P.M., por desclassificação; Jaime Teixeira de Carvalho e Waldemar Bernardes Simões, funcionários do E.C.M.I., condenados a 6 meses de suspensão do exercício do cargo, incursos no art. 237 do C.P.M., por desclassificação.- Apelados: O Conselho Permanente de Justiça da 3a. Auditoria da 1a. Região Militar e Antônio Tavares de Lima, Major, condenado a 6 meses de suspensão do exercício do posto, incurso no art. 237 do C.P.M., por desclassificação; José Osório de Azevedo, Augusto Lopes da Silva e Antônio Thiago Gadelha Sima Filho, Capitães, condenados a 6 meses de suspensão do exercício do posto, incursos no art. 237 do C.P.M., por desclassificação; Jaime Teixeira de Carvalho e Waldemar Bernardes Simões, funcionários do E.C.M.I., condenados a 6 meses de suspensão do exercício do cargo, incursos no art. 237 do C.P.M., por desclassificação; Cromwell de Medeiros, Capitão, absolvido do crime previsto no art. 229, § 2º do C.P.M.; Francisco Cruz da Costa, 1º Tenente, absolvido do crime previsto no art. 229, § 2º do C.P.M. e Orsino de Faria e Arthur Alves da Costa, civis, absolvidos do crime previsto no art. 229, c/c o art. 33, tudo do C.P.M.- (Julgamento em sessão secreta).-



(Cont. da ata da 21a. ses., em 22/4/1957)

Tendo-se verificado duas vagas de Auditor de 2a. entrância, a 1a., com o falecimento do Dr. Mário de Berredo Leal, ocorrida a 17 do corrente e a 2a., com a aposentadoria do Dr. Francisco Anselmo Chagas, que deverá ser assinada pelo Chefe do Governo, por estes dias, cabe ao Tribunal apurar as condições de preenchimento dessas vagas, por Auditores de la. entrância.

Isso será feito de acôrdo com o art. 31 do C.J.M. e as "Instruções" baixadas pelo Tribunal em sessão de 5 de dezembro de 1947, publicadas no "Diário da Justiça" do dia 19 do mesmo mês.

Conforme o art. 2º dessas "Instruções" será designada uma Comissão constituída de um Ministro togado e de dois Ministros militares, além do funcionário da Secretaria que servirá como Secretário.

Findo os trabalhos, cumprirá à "Comissão" elaborar um parecer fundamentado, apresentando a relação dos Auditores de la. entrância em condições de serem promovidos, parecer êsse que servirá de base à decisão do Tribunal, tomada em sessão secreta.

Nessas condições, indico os nomes dos Srs. Ministros Militares General de Exército Tristão de Alencar Araripe e General de Divisão Antônio José de Lima Câmara, e o Ministro Togado Dr. Octávio Murgel de Rezende, para, em comissão, apurar as condições de habilitação da promoção dos Auditores de la. entrância a fim de que possa o Tribunal pleno organizar uma lista constituída de 6 nomes, que deverá ser encaminhada ao Governo, para preenchimento das vagas existentes na 2a. entrância.

Acham-se em mesa, os seguintes processos :

Ses. de 10 de abril: Apelações : 28.808 (MR/VM) 28.684 (MR/VM)

Ses. de 15 de abril : Relatório de 1956 : 6 (BC)

Recurso Criminal : 3.675 (AB)

Apelações : 28.631 (LC/AA)	28.674 (FC/LC)	28.662 (AT/FC)
28.664 (AA/HV)	28.638 (LC/PL)	28.696 (FC/AT)
28.669 (AT/HV)	28.670 (AA/AT)	28.650 (LC/HV)
28.715 (FC/LC)	28.677 (AA/PL)	28.658 (LC/AT)
28.752 (FC/LC)	28.705 (AA/HV)	28.673 (LC/PL)
28.712 (AA/AT)	28.643 (PL/LC)	28.694 (LC/HV)
28.741 (AA/HV)	28.701 (LC/AT)	28.707 (LC/AA)
28.714 (LC/PL)	28.720 (AA/PL)	28.730 (LC/HV)
28.736 (LC/AT)	28.744 (LC/AA)	28.697 (HV/PL)
28.751 (LC/PL)	28.772 (LC/HV)	28.779 (LC/AT)
28.679 (PL/LC)	28.825 (LC/AT)	28.794 (LC/PL)
28.785 (LC/AA)	28.749 (AA/AT)	28.755 (AA/PL)
28.818 (VM/MR)	28.804 (AA/PL)	28.792 (AA/AT)

Ses. de 22 de abril : Apelações: 28.641 (AT/AA) 28.645 (FC/HV)

28.576 (AT/AA) 28.806 (LC/FC) 28.834 (AA/AT) 28.611 (BC/MR)

28.791 (BC/MR) 28.706 (PL/AT) 28.665 (PL/AT) 28.630 (PL/AT)

Embargos: 27.965 (BC/MR) 28.355 (BC/VM)

Foi, a seguir, encerrada a sessão.

Handwritten signature
Leiteiro
[Signature]

